



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER Nº 66/2026

OUTROS - PLC Nº 14/2026

Processo: Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 14/2026

Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 234, de 29 de junho de 2022”.

Autor: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada acerca do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 14/2026, que “altera o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 234, de 29 de junho de 2022”.

Após ter sido regularmente apresentado houve a solicitação de parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

O que se pretende é a alteração do § 1º do art. 1º da Lei Complementar n.º 234/2022, reduzindo de duas para uma unidade o trabalho pedagógico individual, e ampliando de oito para nove unidades o trabalho pedagógico livre.

Texto Vigente	Alteração
O emprego público de Professor de Educação Especial possui a jornada de trabalho semanal de 30h00 (trinta horas), organizadas em 36 (trinta e seis) unidades de 50 (cinquenta) minutos, sendo, 24 (vinte e quatro) unidades de atividades com alunos; 2 (duas) unidades de trabalho pedagógico coletivo; 2 (duas) unidades trabalho pedagógico individual; e 8 (oito) unidades de trabalho pedagógico diversos a ser cumprido em local escolhido pelo docente ou conforme exija a atividade.	O emprego público de Professor de Educação Especial possui a jornada de trabalho semanal de 30h00 (trinta horas), organizadas em 36 (trinta e seis) unidades de 50 (cinquenta) minutos, sendo, 24 (vinte e quatro) unidades de atividades com alunos; 2 (duas) unidades de trabalho pedagógico coletivo; 1 (uma) unidade de trabalho pedagógico individual; e 9 (nove) unidades de trabalho pedagógico livre a ser cumprido em local escolhido pelo docente ou conforme exija a atividade.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

O art. 2º é a cláusula de vigência (imediata).

No que tange ao seu aspecto formal, não há óbice, à medida que foi adotada a espécie legislativa adequada (lei complementar), nos termos do art. 32-A, VII da Lei Orgânica do Município.

Constata-se, também, a apresentação pelo legitimado constitucional/legal, conforme prevê o art. 34, II da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao conteúdo, trata-se de medida inserida na esfera de conveniência e oportunidade do Prefeito Municipal, a quem cabe a organização político-administrativa do Município, uma vez que, a propositura apenas redistribui as atividades da jornada de trabalho do emprego público de Professor de Educação Especial, mantendo a carga horária semanal de 30 horas.

Diante do exposto, constata-se que a propositura é compatível com a ordem constitucional e legal, tanto do ponto de vista formal quanto material.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 14/2026 é **constitucional** e **legal**, pois se afigura compatível com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Ibatinga, 07 de julho de 2026.

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

OAB/SP n.º 297.229

